



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI N ° 1286, de 1 ° de agosto de /2001

Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ilícinea para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ilícinea por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

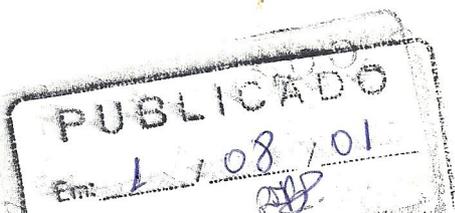
Art. 1º- Tendo em vista os preceitos emanados da Constituição Federal, da Lei Federal n ° 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar n ° 101, de 04 de maio de 2.000, fica estabelecido que as Diretrizes Orçamentarias para a elaboração do Orçamento Anual do Município de Ilícinea, relativo ao exercício de 2002, consistirão no seguinte:

- I- Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- II- Da organização e da estrutura dos orçamentos;
- III- Das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- V- Das ações dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;
- VI- Das disposições finais.

CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades a serem empreendidas na elaboração do Orçamento Anual de 2.002, serão as seguintes :

- I – Das Políticas Institucionais
 - a) Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;
 - b) Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para a constante busca da melhor eficácia no atendimento e serviços, bem como no sistema e no gerenciamento de Pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente, dentro das possibilidades do município;
 - c) A integração dos munícipes, no contexto de discussões, na formulação do orçamento do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

- d) A descentralização administrativa objetivando maior rapidez e eficácia nos serviços;
- e) A implementação do Sistema de Controle Interno, incentivando-o e apoiando-o para um trabalho preventivo, consultivo, fiscalizador e corretivo, dentro das atribuições legais estabelecidas na sua institucionalização.

II – Das Políticas Educacionais

- a) Aprimorar e capacitar os Professores do Ensino Fundamental, visando uma didática atual e dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;
- b) Incentivar e buscar a erradicação do analfabetismo no município;
- c) Efetuar uma distribuição coerente e eficiente, dentro dos preceitos legais e das necessidades, tanto de material didático como da merenda escolar;
- d) Incentivar a manutenção e ampliação da Biblioteca Pública, bem como o seu uso pelos educandos e munícipes;
- e) Promover estudos, pesquisas e seminários de aperfeiçoamento de professores, objetivando uma desenvoltura do corpo docente coerente com os avanços tecnológicos atuais;
- f) estabelecer remuneração do corpo docente dentro de padrões dignos e dos dispositivos legais, principalmente da Emenda Constitucional n^o 14/96;
- g) Implementar uma política de ensino adequada à Lei de Diretrizes Básicas da Educação, principalmente no que diz respeito à Educação Infantil;
- h) Implantar no Município o “Projeto Veredas”;
- i) Construir uma escola para educação infantil;
- j) Promover a recuperação e ampliação da rede física já existente;
- k) Concluir as obras do pátio e da quadra poliesportiva da Escola Ismael Silva;
- l) Adquirir veículos para o transporte escolar;
- m) Criar o laboratório de informática, com aquisição de computadores.

III – Da Política de Saúde

- a) Promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da saúde, objetivando melhor produtividade e melhoria no atendimento nos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

- b) Capacitar os Postos de Saúde com equipamentos modernos e eficazes, visando um melhor atendimento aos munícipes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;
- c) Incrementar ações para assistência médico-odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como assistência médica à família, através do Programa de Saúde da Família;
- d) Adquirir e distribuir, dentro das possibilidades, medicamentos de uso corrente, visando minimizar as necessidades dos carentes do município.

IV – Da Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) Incrementar uma política de saneamento básico, dentro dos padrões e técnicas atualizadas, celebrando, se necessário, convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA;
- b) Implementar políticas tendentes à erradicação da pobreza, do pleno exercício da cidadania, por intermédio de distribuição de cestas básicas, projetos de agasalho e promoção de cursos profissionalizantes;
- c) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- d) Buscar e destinar recursos que possibilitem investimentos na habitação ou na reforma de casas em geral;
- e) Construir um refeitório popular;
- f) Construir ou alugar um centro de apoio a crianças, jovens e idosos;
- g) Incrementar política de descentralização administrativa, utilizando os Conselhos Comunitários como órgãos auxiliares, repassando-lhes recursos destinados às respectivas comunidades;

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentaria que será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal consistirá no seguinte :

I – O Orçamento Fiscal, integrado este pelos :

- a) orçamento da administração direta;
- b) orçamentos dos fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

II – Mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III da Lei n° 4.320/64 e tabelas explicativas;

III – Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2.000, bem como de recursos destinados à saúde, nos termos da Emenda Constitucional n. 29/2000.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC. n° 101, de 04/05/2000), Portaria n° 42 de 14/04/99 e da Portaria Interministerial n° 163, de 04/05/2001 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

Art. 5º - O Orçamento fiscal será detalhado, especificando os grupos de despesas e suas respectivas dotações, abrangendo :

- I – Gastos com pessoal e encargos;
- II – Gastos com juros e encargos da dívida;
- III – Gastos com despesas de capital;
- IV – Gastos com as despesas correntes;
- V – Gastos com amortizações da dívida;
- VI – Inversões financeiras;
- VII – Auxílios e subvenções.

Art. 6º - O Orçamento anual compreenderá as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Parágrafo único: As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 7º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e de sua projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e estimativas de receitas, a lei orçamentaria anual não conterà fator de correção inflacionária;

§ 2º - A lei orçamentaria estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002 e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964 e de normas complementares.

Art. 8º - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 9º - Na estimativa das receitas próprias, serão consideradas :

I – A reforma tributária mencionada no art. 2º, I, “a” desta Lei;

II – O aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização tributária, tornando efetivo o potencial de arrecadação do Município;

III – A instituição e efetiva arrecadação de todos os impostos e taxas previstas no Código Tributário do Município;

IV – A sistemática de previsão estabelecida na Lei Complementar 101/00 e a evolução histórica prevista na Lei 4.320/64.

Art.10 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

I – as disposições do art. 198 e 212 da Constituição Federal e do art.77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as despesas com sentenças judiciais;

III – as despesas com a manutenção do quadro de servidores;

IV – os gastos com o custeio e manutenção da máquina pública e conservação do patrimônio público;

V – os investimentos em obras e serviços públicos;

VI – os encargos da dívida pública.

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I e II terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 11 – Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta :

I – a possibilidade de obtenção de recursos do Estado, União e organismos internacionais;

II – a real capacidade de desembolso do Município.

Art. 12 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei n ° 101, de 04 de maio de 2.000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo único – A Lei Orçamentaria consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e do magistério.

Art. 14 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 15 – A proposta parcial do Poder Legislativo, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, será enviada à Prefeitura Municipal de Ilicínea, até o dia 31 de agosto de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho previstos no exercício financeiro de 2001.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o *caput* deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo considerará as determinações estabelecidas pela emenda n. 25/00, Lei 4.320/64 e LC 101/00.

Art. 16 – Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a :

I – Suprimir dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – Suprimir dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação indicada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 17 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentaria anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 18 – Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2002 será considerado o seguinte :

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – Os novos projetos serão programados se :

- a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 19 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, e na Lei Federal Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas :

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes :

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Se a Lei Orçamentaria não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação poderá ser executada mantendo-se a programação duodecimal até sua efetiva aprovação e sanção.

Art. 21 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentarias, a Prefeitura enviará mensalmente, à Câmara Municipal, o Balanço Financeiro.

Art. 22 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 23 – O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 24 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que seja apresentada a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas ou outra forma de compensação.

Art. 25 – A Lei Orçamentaria deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 26 – Os recursos previstos na Lei Orçamentaria sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 2% (dois por cento) da previsão orçamentaria total fixada para o exercício de 2001.

Art. 27 – Da proposta orçamentaria constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais.

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, com recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

Art. 28 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 29 – O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, ou que atendam ao interesse público, a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros, a serem executados por entidades de direito privado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições :

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, educação e cultura;

II – Não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao reconhecimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício financeiro de 2001, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentaria anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31 – As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Ilicinea, 1º de agosto de 2001.



Márcio Henrique Rodrigues
Prefeito Municipal

